

7861 230 62
29 DEZ 1987

O ESTADO DE S. PAULO

Fundado em 1873

César Facito Lopes
José M. Homem de Montes
Oliveiros S. FerreiraJÚLIO MESQUITA
(1891 - 1927)JÚLIO DE MESQUITA FILHO - FRANCISCO MESQUITA
(1927 - 1969)

Para tirar o Brasil do estado de choque - 2

Entre os abundantes absurdos aprovados por esse espelho deformante da realidade nacional em que se converteu a Comissão de Sistematização, um em especial, se não vier a ser expressamente revogado por ocasião das votações de plenário, produzirá efeitos letais para o florescimento de um regime verdadeiramente democrático entre nós. Trata-se do artigo 151 do anteprojeto constitucional assinado pelo senador Afonso Arinos e pelo relator Bernardo Cabral, que impõe a criação de um "Conselho Nacional de Justiça" com a máteria finalidade de "exercer o controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais" tanto do Poder Judiciário quanto do Ministério Público.

Segundo a versão definitiva desse anteprojeto, a organização e o funcionamento desse Conselho serão definidas por lei complementar. Mas o grande desejo dos integrantes da Comissão de Sistematização, especialmente daqueles que tentaram transformá-la numa espécie de soviets dentro da Assembléia Nacional Constituinte — falamos da minoria de tendência totalitária liderada pelo sr. Mário Covas —, é o de que esse novo órgão venha, a pretexto de introduzir o "participacionismo democrático" no âmbito judicial, a ser integrado não apenas por magistrados, mas também por "parlamentares indicados pelo Congresso Nacional e por advogados designados pelo Conselho Federal da OAB". Somente assim, afirmam os autores desta nada inocente fantasia constitucional, seria possível estabelecer-se maior interação entre o Estado e a sociedade civil".

Diante de justificativas demagógicas como essas, não é preciso muito esforço para demonstrar como essa pretensão "inovadora" legislativa formulada por alguns constituintes sem qualquer compromisso com a causa da democracia subverte por completo o tradicional e saudável princípio do equilíbrio e da independência entre os poderes. Com uma só penada, eles pretendem tirar da sociedade civil o órgão institucional encarregado de proteger seus direitos contra os abusos e arbítrios de Estado, romper de uma vez por todas com o império da lei e esvaziar definitivamente a segurança do direito, abrindo assim caminho para um regime ditatorial com feições corporativas. Por quê? Porque a simples possibilidade de um controle como esse proposto pela Comissão de Sistematização para uma "avaliação do desempenho administrativo e funcional" de nossos tribunais elimina, em termos práticos, a autonomia, a independência e a soberania do Judiciário, na medida em que os juizes de todas as instâncias estarão sendo julgados não só por representantes de um outro poder, mas, o que é mais grave e absurdo, por representantes cooptados dentro de uma corporação profissional cujos integrantes — assim como os de todas as outras corporações profissionais — não têm mandato algum para falarem em nome da coletividade.

Os objetivos da manobra são transparentes demais para merecerem maiores comentários. Trata-se da própria negação da idéia fundamental da democracia moderna: fruto da reação antiabsolutista no século XVIII, que procurou despersonalizar e neutralizar o poder despótico dos monarcas mediante a subdivisão de seus poderes e prerrogativas num órgão legislativo, responsável pela elaboração das leis, num órgão executivo, encarregado de executar essas leis, e num órgão judicial, com o dever de cuidar da constitucionalidade dessas leis, a moderna democracia se consolidou justamente a partir dessa clara separação de funções e poderes. Sem esse equilíbrio, não há império da lei e, por conseguinte, também não há democracia — dizem, há 200 anos, os autores do mais eficaz modelo de Estado de Direito até hoje criado, o norte-americano.

nas votações de plenário — certamente um dos que contribuiu decisivamente para mergulhar o Brasil em estado de choque —, a ruptura do princípio de equilíbrio entre os poderes terá, como consequência inexorável, a passagem, sem transições, desse estado de comia para a morte certa, precedida do retrocesso autoritário e determinada pelo desaparecimento por completo das liberdades públicas, dos direitos individuais, das garantias processuais e da certeza jurídica.

O que tornou os Estados Unidos a "primeira nação moderna" do planeta, segundo um termo hoje consensual entre os cientistas e historiadores políticos, foi a disposição dos founding fathers de institucionalizar a *constitutio libertatis* (liberdade constitucional) e de fundar uma *novus ordo saeculorum* (nova ordem secular) por meio da transformação do Judiciário num poder neutro (por pairar acima das disputas partidárias) e ideologicamente isento (por pairar acima das paixões políticas). E o que fez da democracia norte-americana o maior monumento institucional da civilização contemporânea foi a atuação firme, corajosa e independente dos juizes que integraram a Suprema Corte na defesa do Estado de Direito, na preservação das instituições republicanas e no esforço para evitar o predomínio da vontade política do Executivo sobre a do Legislativo. Protegendo os direitos individuais, zelando pelas garantias constitucionais, garantindo a liberdade de imprensa e combatendo os "presidentes imperiais", para usar a expressão criada por Raymond Aron para se referir a homens da ambição de um Richard Nixon, a Suprema Corte converteu-se na fonte de energia vital da democracia norte-americana.

Passando por cima desses preceitos básicos o projeto da Comissão de Sistematização pretende devolver-nos à pré-civilização.

Como justificá-lo será o seu maior problema. Por que razão, por exemplo, uma entidade meramente corporativa como a OAB teria o direito de controlar externamente o "desempenho administrativo e funcional" do nosso Judiciário? Por que não aplicar o princípio de isonomia e estender tal prerrogativa também à Federação Acreana de Frescobol, à Associação Brasileira de Escolas de Samba ou à Federação Nacional dos Produtores de Mandioquinha? Que explica essa brutal inversão de valores e papéis, com os advogados julgando os juizes, senão o fato de ser a OAB, há muito tempo, um dos baluartes do mesmo arcaísmo ideológico que caracteriza os golpistas da Sistematização?

Mais absurda ainda seria a presença de representantes do Legislativo no tal "conselho" destinado a "policiar" as atividades do Judiciário. Se a aplicação do direito é uma atividade de caráter eminentemente técnico e racional, que ocorrerá quando deputados e senadores impuserem seus critérios fisiológicos, ideológicos, partidários ou clientelísticos ao Judiciário, sob o "angelical" pretexto de agilizar e ampliar seu desempenho "administrativo" e "funcional" ou de "promover a justiça social"? O mesmo que tem acontecido com nossa economia: o Judiciário será mais um poder coadjuvante, isto é, transformado em mero instrumento dos interesses dos políticos. E estes terão condições de consolidar a sua ditadura, agora com o "direito" de formular as leis e, ao mesmo tempo, de se arvorar em intérpretes delas.

Portanto, se os constituintes compromissados com a causa da democracia não se empenharem para agir com determinação e firmeza para derrubar o artigo 151

29 DEZ 1987 JORNAL DA TARDE